

Secretaria de Estado da Tributação SETRN  
PL. 55  
Mat. 974056  
Rúbrica



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

26, 10, 2017

**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 73428/2015-7  
ITCD OS Nº 0058/2015  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO RAMIRO PABLO COMESANA SILVEIRA  
RELATOR CONSELHEIRO JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0152/2017-CRF

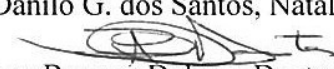
EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. CESSÃO DE COTAS. PATRIMÔNIO DA EMPRESA NEGATIVO. IMPROCEDÊNCIA.

1. O que se presta na empresa para mensurar a base de cálculo do ITCD é o patrimônio da sociedade, mutável ao longo do tempo, e estando este negativo, com a existência de prejuízos acumulados, não representa nenhum enriquecimento do donatário, portanto, não haverá cobrança do imposto. Teor do art. 13, § 3º do Regulamento do ITCD

2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal-RN, 24 de outubro de 2017.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente do CRF

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora